



MINISTÉRIO DA EDUCAÇÃO
UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARANÁ

**Extrato de Ata da
reunião extraordinária
do Conselho Setorial
do Setor de Educação,
realizada em 13 de
junho de 2024.**

Aos **13 dias de junho de 2024**, com início às 17h15, realizou-se a Reunião Extraordinária do Conselho Setorial, de forma remota (através de reunião do aplicativo *Microsoft Teams*) com a presença dos seguintes membros: Prof. Dr. Marcos Alexandre dos Santos Ferraz, (Diretor do Setor de Educação - Presidente), Prof^a Dra. Fernanda da Silva Veloso (Vice-Diretora do Setor de Educação), Prof. Dr. Alan Ripoll Alves (Chefe do DTFE), Profa. Dra. Megg Rayara Gomes (Chefe do DEPLAE), Prof^a Dra. Suzete de Paula Bornatto (Chefe do DTPEN), Prof^a Dra. Dulce Dirclair Huf Bais (Coordenadora do Curso de Pedagogia), Prof^a Dra. Juliana Crespo Lopes (Coordenadora do Curso de Pedagogia EaD), Prof. Dr. Marcus Levy Albino Bencostta (Coordenador do PPGE), Cinthya Vernizi Adachi de Menezes (Representante Suplente dos Técnicos-Administrativos), Prof^a Dra. Luani de Liz Souza (Coordenadora do CEPED), Prof^a Claudia Regina Baukat Silveira Moreira (Coordenadora do CEAPE), Prof^a Dra. Karina Rousseng Dal Pont (Coordenadora do Ceali), Prof. Dr. Altair Pivovar (Vice-Coodenador do NTE), Prof. Dr. Sergio Roberto Chaves Junior (Representante Suplente do Setor de Educação no CEPE). [...] **PAUTA 1. Processo 23075.018993/2024-83** - Apreciação de recursos ao Conselho Setorial contra indeferimento de inscrição no concurso público para professor(a) do magistério superior na área de conhecimento de Sociologia da Educação - Edital nº 129/2024 - PROGEPE. **Relatoria:** conselheiro Alan Ripoll Alves. Foram apreciados os seguintes recursos: **1.1 Interessado:** Rafael da Silva Malhão. Conforme o Edital nº 01/2024 da Comissão de Homologação das Inscrições, o candidato teve inscrição indeferida por não cumprimento do item 4.2-f do Edital nº 129/2024 - PROGEPE. O candidato pediu reconsideração da inscrição, em função de equívoco quanto ao arquivo anexo do curriculum vitae, encaminhando documentos para substituição do mesmo. Não obstante, o relator posicionou-se pela impossibilidade de recebimento/substituição de documentação complementar após o fim do prazo de encerramento das inscrições, mantendo-se, desse modo, o não cumprimento do item 4.2-f no prazo previsto. **Deliberação:** Recurso indeferido por unanimidade. **1.2 Interessado:** Alexsandro Eleotério Pereira de Souza. Conforme o Edital nº 01/2024 da Comissão de Homologação das Inscrições, o candidato teve inscrição indeferida por não cumprimento dos itens 4.2-a e 4.2-f do Edital nº 129/2024 - PROGEPE. O candidato pediu reconsideração da inscrição, encaminhando documentos para cumprimento dos itens faltantes indicados. Não obstante, o relator posicionou-

se pela impossibilidade de recebimento/substituição de documentação complementar após o fim do prazo de encerramento das inscrições, mantendo-se, desse modo, o não cumprimento dos itens 4.2-a 4.2-f no prazo previsto. **Deliberação:** Recurso indeferido por unanimidade. **1.3 Interessada:** Luceli Gomes da Silva. Conforme o Edital nº 01/2024 da Comissão de Homologação das Inscrições, a candidata teve inscrição indeferida por não cumprimento do item 5.4 do Edital nº 129/2024 - PROGEPE. A candidata pediu reconsideração da inscrição, em síntese, argumentando a respeito de suposta falha nos sistemas de informação para o pagamento da taxa de inscrição do concurso no prazo previsto, encaminhando documentos e arquivos eletrônicos (fotos e vídeo) a fim de corroborar sua argumentação. O relator posicionou-se pela impossibilidade de recebimento da inscrição após o fim do prazo de encerramento, mantendo-se, desse modo, o não cumprimento do item 5.4 - destaca-se, ainda, que os mesmos sistemas de informação mencionados foram utilizados, de modo isonômico, no processo de inscrição de todos os demais candidatos. **Deliberação:** Recurso indeferido por unanimidade. **1.4 Interessado:** Silvana Aparecida da Silva. Conforme o Edital nº 01/2024 da Comissão de Homologação das Inscrições, a candidata teve inscrição indeferida por não cumprimento do item 4.2-f do Edital nº 129/2024 - PROGEPE. A candidata pediu reconsideração da inscrição argumentando, em síntese, que apresentou para o item 4.2-f uma versão adaptada do Currículo Lattes com vistas ao cumprimento do modelo apresentado pela Resolução nº 70/16 - CEPE - destacando, ainda, que o Currículo Lattes é o formato para apresentação de currículos no âmbito acadêmico e que, pela redação do Edital nº 129/2024 - PROGEPE, pode-se subentender a apresentação de currículo também nesse formato. Além disso, encaminhou documento para apreciação. Não obstante, o relator posicionou-se pela impossibilidade de recebimento/substituição de documentação complementar após o fim do prazo de encerramento das inscrições, mantendo-se, desse modo, o não cumprimento do item 4.2-f no prazo previsto - destaca-se, nesse sentido, que o Edital determina explicitamente que o curriculum vitae deve ser apresentado "[...] de acordo com a sequência da Tabela de Pontuação, conforme a Resolução nº 70/16 - CEPE [...]". **Deliberação:** Recurso indeferido por unanimidade. **1.5 Interessada:** Tania Aparecida Lopes. Conforme o Edital nº 01/2024 da Comissão de Homologação das Inscrições, a candidata teve inscrição indeferida por não cumprimento do item 4.2-f do Edital nº 129/2024 - PROGEPE. A candidata pediu reconsideração da inscrição, encaminhando documento com vistas ao cumprimento do item indicado do Edital. Não obstante, o relator posicionou-se pela impossibilidade de recebimento/substituição de documentação complementar após o fim do prazo de encerramento das inscrições, mantendo-se, desse modo, o não cumprimento do item 4.2-f no prazo previsto. **Deliberação:** Recurso indeferido por unanimidade. [...] Nada mais havendo a tratar, a reunião foi encerrada às 17h30, da qual eu, Leandro Corsico Souza, Assistente em Administração, na função de relator, lavrei esta ata que, após lida e aprovada, será assinada por todos os presentes.

Curitiba, 13 de junho de 2024.



Documento assinado eletronicamente por **FERNANDA SILVA VELOSO, VICE-DIRETOR(A) DO SETOR DE EDUCACAO - ED**, em 14/06/2024, às 11:27, conforme art. 1º, III, "b", da Lei 11.419/2006.



A autenticidade do documento pode ser conferida [aqui](#) informando o código verificador **6738470** e o código CRC **B5436E87**.

Referência: Processo nº 23075.018993/2024-83